



Câmara Municipal

CAMBARÁ — PARANÁ

TEXTO DEFINITIVO do PROJETO DE LEI Nº 11/62

PROJETO DE LEI Nº 11/62

SÚMULA:- Aprova a nova Tabela de padrões de vencimentos, Classifica os servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a nova Tabela de padrões de vencimentos do **QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE** da Prefeitura, abaixo discriminada, a qual entrará em vigor a partir de janeiro de 1.962:

<u>PADRAO</u>	<u>MESESAL</u>	<u>ANUAL</u>
A.....Cr.\$	5.000,00	Cr.\$ 60.000,00
b.....Cr.\$	5.500,00	66.000,00
C	6.000,00	72.000,00
D	7.000,00	84.000,00
E	8.000,00	96.000,00
F	9.000,00	108.000,00
G	10.000,00	120.000,00
H	11.000,00	132.000,00
I	12.000,00	144.000,00
J.	13.000,00	156.000,00
K	14.000,00	168.000,00
L	15.000,00	180.000,00
M	16.500,00	198.000,00
N	18.000,00	216.000,00
O	19.500,00	234.000,00
P	21.000,00	252.000,00
Q	22.500,00	270.000,00
R	24.000,00	288.000,00
S	25.500,00	306.000,00
T	27.000,00	324.000,00
U	28.500,00	342.000,00
V	30.000,00	360.000,00
X	31.500,00	378.000,00
Y	33.000,00	396.000,00
Z	35.000,00	420.000,00

Art. 2º - A Partir de 1º de janeiro de 1.962, os funcionários do Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura, abaixo discriminados ficarão classificados nos seguintes padrões de vencimentos:

MANOEL REIS DIAS.....Secretário..... Padrão "U"
JOSÉ PEREIRA DA COSTA
FILHO.....Contínuo..... Padrão "N"
NILTON FREDI.....Contador Padrão "Y"
OLVAVO MAFRA SANCHES....Escriturário..... Padrão "M"
IVAN BITENCORT.....ESCRITURÁRIO..... Padrão "N"
MANOEL TEIXEIRA FIHO....Tesorero..... Padrão "Z"
JOSÉ OLAVO DIAS NEGAO...Aux.Tesoreiro..... Padrão "T"
JOSÉ BIAGGI.....Fisc.Administrador.. Padrão "S"
ANTONIO JOSÉ DA ROCHA...Fiscal Geral..... Padrão "X"
ODORICO PEREIRA CINTRA..Administrador..... Padrão "P"
Transp.



Câmara Municipal

CAMBARÁ — PARANÁ

Transporte.

JOSÉ ORNÉLIO LOURENÇO.....	Zelador.....	Padrão	" I "
RAYMUNDO KURART GATZK.....	Gerente de Cinema...	Padrão	" S "
Vago.....	Operador.....	Padrão	" J "
PEDRO REGINATO.....	Aux.de Operador.....	Padrão	" C "
ANTONIO PEREIRA DA SILVA...	Porteiro.....	Padrão	" C "
ZILDA GAFO.....	Bilheteira.....	Padrão	" A "
BENEDITO LUIZ DE FRANÇA...	Zelador.....	Padrão	" J "
JOSÉ DE MATOS.....	Motorista.....	Padrão	" P "
JOÃO MAZUCHINI.....	Zelador.....	Padrão	" O "
SUDÁRIO MARTINS.....	Zelador.....	Padrão	" O "
JOAQUIM DE OLIVEIRA.....	Administrador.....	Padrão	" P "
Luiz DE ALMEIDA.....	Zelador.....	Padrão	" K "
Zelina JACOBERT PACHECO....	Insp.de Ensino.....	Padrão	" I "
MARIA EUNICE DE M.PACHECO..	Aux.de Inspetora....	Padrão	" G "
12 Professoras.....		Padrão	" A "
13 Professoras		Padrão	" B "
3 Professoras.....		Padrão	" C "
3 Professoras.....		Padrão	" D "
1 Professora.....		Padrão	" E "
1 Professora		Padrão	" F "
1 Professora		Padrão	" H "
JULIO AGOSTINHO.....	Mecânico.....	Padrão	" R "
Vago.....	Construtor.....	Padrão	" O "
FREIDE SOUZA LIMA.....	Aux.de Mecânico.....	Padrão	" L "
LUIZ VICTOR PINHO.....	Motorista.....	Padrão	" P "
Carlos INACIO.....	Zelador.....	Padrão	" M "
JOÃO SCHIAVON.....	Zelador.....	Padrão	" M "
JONAS BUENO DE OLIVEIRA...	Zelador.....	Padrão	" J "
APARECIDO FERREIRA.....	Maquinista	Padrão	" P "
ARMANDO MENEGBIN.....	Motorista.....	Padrão	" K "
ARLINDO VICTOR PINHO.....	Tratorista.....	Padrão	" P "
MANOEL MARCELINO.....	Feitor.....	Padrão	" N "

Art. 3º - O salário-família será de Cr.\$500,00(Quinhentos cruzeiros) por filho ou tutelado dependente.

Art. 4º - Fica assegura aos servidores públicos municipais as demais garantias previstas nas leis nºs 264 e 265 de 6 de outubro de 1.961.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação rebogadas as disposições em contrário.

Salas da Sessões Permanentes, em 25 de outubro de 1.962.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E INSTRUÇÃO.

Alfredo de Lencastre

Netty

